



2ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DO GRUPO DE ESTUDOS E DE APOIO À ADOÇÃO DE ITAJAÍ (GEAADI) - LAÇOS ENCONTRADOS CNPJ: 24.976.382/0001-51

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, BASE TERRITORIAL, FINALIDADE, PRERROGATIVAS E DEVERES.

Artigo 1º - O GRUPO DE ESTUDOS E DE APOIO À ADOÇÃO - LAÇOS ENCONTRADOS, Também designado pela sigla (**GEAADI**), FUNDADO EM de 07 de Março de 2016 sob forma de associação, com sede e foro nesta cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Avenida Joca Brandão, Nº - 655, Bairro - Centro, CEP – 88.301-440 portadora do CNPJ/MF **24.976.382/0001-51**, é uma pessoa jurídica de direito privado, representada e administrada por seu presidente, na falta deste, por seu vice presidente e demais membros diretivos, regulando-se por este estatuto e pela legislação correlata.

Artigo 2º - O **GEAADI** é uma associação civil, cultural e de assistência social sem fins lucrativos, com duração indeterminada.

Artigo 3º - O **GEAADI** tem por finalidade:

- I- Mobilizar e informar a sociedade para a necessidade da adoção de crianças e adolescentes, com vistas à garantia familiar e comunitária.
- II- Estimular o estudo, a compreensão e o aperfeiçoamento do processo de adoção, em seus aspectos legais, sociais e psicológicos.
- III- Orientar os interessados na concretização da adoção, inclusive junto a órgãos públicos.
- IV- Promover a valorização do convívio familiar e da proteção familiar.
- V- Promover a assistência Social.
- VI- Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais.
- VII- Promover o Voluntariado.
- VIII- Desenvolver projetos sociais que fortaleçam a família e protejam a criança e o adolescente.

§ 1º - Para a consecução das finalidades a que se propõe, o **GEAADI** desenvolverá atividades vinculadas a projetos previamente aprovados pela diretoria, em especial a:

I - Promoção de Reuniões, encontros, palestras e debates, para troca de experiências e apoio técnico, com candidatos à adoção, famílias por adoção, entidades de abrigo e demais instituições voltadas para proteção de crianças e adolescentes;

II – Atuação como órgão voluntário e auxiliar para a formulação e desenvolvimento de políticas, junto aos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público e organizações da sociedade civil;

III – Cooperação com as instituições de educação superior, inclusive para formação de estagiários;

IV – Divulgação de esclarecimentos através dos órgãos de comunicação, das mídias sociais, de boletins informativos, eletrônicos ou impressos;

V – Participação em congressos, fóruns, seminários, simpósios e, em especial, do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA e de Assistência Social.

§ 2º - O **GEAADI** não distribui entre aos seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício das suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Thiago Vieira

§ 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o **GAAADI** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.



CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL.

Artigo 4º - O quadro social do **GAAADI** será constituído por número ilimitado de associados, admitidos por ato da diretoria, mediante convite ou proposta do interessado e termo de compromisso.

Parágrafo Único - São considerados associados fundadores os que estiveram presentes e assinaram a Ata de Fundação do **GAAADI**, Bem como os que se associaram em até trinta dias após a fundação.

Artigo 5º - São direitos dos associados:

I - Comparecer as Assembleias gerais, podendo convoca-las extraordinariamente, observando o número mínimo de assinaturas estabelecido neste Estatuto, influir nas suas decisões, nelas votar e ser votado;

II – Representar contra atos de diretores;

III – Apresentar projetos de atividade a diretoria, que fica obrigada a dar-lhes resposta;

IV – Desligar-se da associação por vontade própria.

Artigo 6º - São deveres dos associados;

I - Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do **GAAADI**;

II - Observar o Estatuto, as normas internas e as decisões dos órgãos de direção e fiscalização;

III – Participar das atividades sociais, reuniões e assembleias gerais, assim como, da partilha das tarefas, conforme decisão da diretoria;

IV – Exercer com zelo, eficiência, assiduidade e pontualidade os cargos, funções ou tarefas de sua responsabilidade;

V – Pagar pontualmente as contribuições mensais estabelecidas em assembleia geral;

VI – Acatar as decisões da diretoria;

Artigo 7º - Dar-se-á a exclusão do associado por descumprimento de dever estatutário ou pelo cometimento de falta grave.

§ 1º - Considera-se falta grave, para fins deste artigo, revogar a causa grave prejuízo moral ou material ao **GAAADI**, bem como, agir em desacordo com as diretrizes éticas da instituição.

§ 2º - Compete a diretoria o ato de execução, admitindo-se recurso voluntário, sem efeito suspensivo, a ser apresentado em assembleia Geral Extraordinária.

Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page, including the name "Antônio Vieira" and several illegible signatures.

CAPÍTULO III
DO REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO.



Artigo 8º - Constituem patrimônio do **GEAADI** os bens e valores de sua propriedade, posse e uso, as mensalidades dos associados e outras contribuições dos associados e interessados, doações e legados, rendas decorrentes das atividades produtiva e promocional ou de parcerias, subvenções e auxílios concedidos pelos poderes públicos, mediante convênios e outros, rendas patrimoniais, extraordinárias e eventuais, além de financiamentos, aplicando -os integralmente em suas finalidades no território nacional.

§ 1º - O **GEAADI** poderá receber doações e legados, à critério da diretoria, desde que livres desembaraçados e sem vínculo de qualquer natureza, seja com doador ou com o testador e seus herdeiros, seja com a destinação da doação ou legado, excetuado o caso de usufruto.

§ 2º - Os recursos provenientes de acordos e convênios com entidades governamentais terão a destinação neles estabelecidas, respeitados os fins do **GEAADI**.

§ 3º - O valor das mensalidades devidas pelos associados será periodicamente sugerido aos mesmos pela diretoria, mediante ato específico.

§ 4º - O **GEAADI** não pode cobrar quaisquer valores pelos serviços prestados as pessoas interessadas na adoção de crianças e adolescentes, ou em melhor se informar sobre temas relativos à adoção.

Artigo 9º - O **GEAADI** fara a previsão orçamentaria anual em ato específico, repetindo-se esse procedimento para todas as receitas ou despesas que o extrapolem ou não tenham sido estipuladas.

Artigo 10º - É vedada a remuneração dos cargos da diretoria e do conselho fiscal, e dos demais voluntários, como também a distribuição de lucro, bonificações, vantagens ou dividendos, ou de seu patrimônio, ou de rendas aos mesmos, sob qualquer forma ou pretexto.

Parágrafo Único – os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações do **GEAADI**, ou pelos atos da diretoria.

Artigo 11º - A aquisição, a alienação e a oneração de bens imóveis serão autorizadas pela Assembleia geral, mediante proposta devidamente justificada da diretoria.

Artigo 12º - O **GEAADI** manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão.

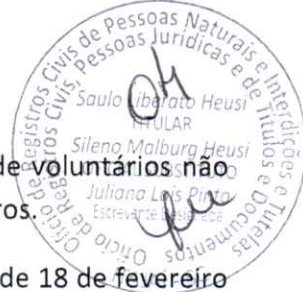
Artigo 13º - O exercício financeiro terá início em 1º de janeiro e termino em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO IV
DOS ORGÃOS, DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO.

Artigo 14º - São órgãos do **GEAADI** a assembleia geral, a diretoria e o conselho fiscal, aos quais compete cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as normas complementares regulamente aprovadas.

Thiago Vieira

AFONSO EMILIO
MEIRINHO:0668279
0906



§ 1º - para desempenho de suas atividades o **GEAADI** contara com a colaboração de voluntários não remunerados, associados ou não, podendo contratar empregados e serviços de terceiros.

I - Dos voluntários poder-se-á exigir termo de compromisso, na forma da lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Artigo 15º - A assembleia geral é órgão máximo de deliberação e fiscalização do **GEAADI**, constituída por todos os associados em dia com suas contribuições mensais, na data de sua convocação, reunidos em caráter ordinário ou extraordinário.

§ 1º - A assembleia geral será convocada por edital firmado pelo presente, a ser afixado na sede do **GEAADI**, com antecedência mínima de oito dias e indicação precisa da ordem do dia, nos termos em que for solicitada a sua convocação, data, hora e local.

§ 2º - A assembleia geral ordinária será realizada anualmente, no mês de março, sendo permitida a discussão de assuntos gerais não especificadas na pauta.

§ 3º - A assembleia geral extraordinária será realizada por iniciativa da presidência ou por solicitação da diretoria, de um quinto dos associados ou do conselho fiscal, observado o prazo máximo de dez dias do requerimento para sua convocação, não sendo permitida a modificação da pauta.

§ 4º - Tratando a convocação da assembleia geral de representação contra atos da diretoria ou pedido de destituição de qualquer dos seus membros, o edital será firmado pelo presidente do conselho fiscal, que a presidirá, observando o estatuto.

Artigo 16º - Compete a assembleia geral:

I – Eleger a diretoria e o conselho fiscal e dar-lhes posse no mesmo dia:

II – Deliberar sobre qualquer medida de interesse do **GEAADI** que lhe seja submetida, em obediência ao estatuto, se constante da ordem do dia, ou remete-la ao órgão competente;

III – Apreciar o relatório de gestão da diretoria:

IV – Aprovar o parecer do conselho fiscal sobre os balanços anuais e a prestação de contas do biênio;

V - Reformar o presente estatuto e dar-lhe interpretação;

VI – Deliberar sobre a dissolução do **GEAADI**;

VII – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VIII - Aprovar o regimento interno.

IX – Promover especificamente as alterações estatutárias necessárias a qualquer tempo, conforme Artigo 59 do Código Civil Brasileiro/2002;

X – Destituir, total ou parcialmente, a diretoria executiva e o conselho fiscal, em assembleia especificamente convocada para este fim, conforme artigo 59 do código civil Brasileiro/2002;

XI – Eleger candidatos ao preenchimento de qualquer cargo vago;

AFONSO EMILIO
NERINHOD-0688279
0906

Thiago Vieira      



§ 1º - O registro de candidatos dar-se-á em momento oportuno, durante a assembleia geral, perante mesa eleitoral escolhida, não sendo permitida a inscrição simultânea para mais de um cargo eletivo.

§ 2º - O exercício do voto e pessoal, proibida a representação por correspondência ou procuração.

Artigo 17º - A assembleia geral será instalada com a presença mínima de dois terços dos associados e, meia hora depois, com qualquer número de associados presentes, tomadas as decisões por maioria simples, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste estatuto.

§ 1º - A assembleia geral será presidida pelo **GEAADI** ou substituto estatutário e, na sua falta ou impedimento, por quem vier a escolher.

§ 2º - A reforma estatutária e a dissolução do **GEAADI** serão submetidas a assembleia geral especialmente convocadas para esses fins, por proposta da diretoria, e somente poderão ser votadas quando estiverem presentes dois terços dos associados quites com sua contribuição mensal e aprovadas pela maioria absoluta.

§ 3º - Conforme (art. 46, IV do CC e art. 120, III da Lei 6015/73, O Estatuto poderá ser alterado reformado desde que aprovado por todos os membros da associação que os membros responderão, subsidiariamente, pelas obrigações sociais;

Artigo 18º - O **GEAADI** será administrado por uma diretoria, eleita a cada 02 (dois) anos pela assembleia geral, sendo constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário, e um tesoureiro, permitida e reeleição para o mesmo cargo por apenas um período.

§ 1º - O presidente será substituído em seus impedimentos e sucedido em sua falta pelo vice-presidente.

§ 2º - O presidente designará substitutos para os demais cargos em seus impedimentos.

§ 3º - O membro da diretoria que faltar em justificção a três reuniões consecutivas, ordinárias ou regularmente convocadas, perderá automaticamente seu mandato.

§ 4º - Compete ao Vice Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas eventuais ausências e impedimentos;

II - Auxiliar o Presidente na administração da Associação;

III - atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo **Presidente**.

Artigo 19º - Compete a diretoria a administração geral do **GEAADI**, a aprovação de projetos de atividade, a previsão anual de receita e despesa em ato específico, assim como, a autorização para contratação de obras e serviços, a realização de operações financeiras nos limites prudenciais, a participação em acordos e convênios com entidades públicas e privadas, a contratação e demissão de empregados, e o julgamento de recursos dos seus atos ou de qualquer dos seus membros.

§ 1º - A diretoria deverá adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficiente, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

AFONSO EMILIO
MEIRINHO:066827
90906

Thiago Vicira



§ 2º - O presidente e tesoureiro poderão assinar isoladamente todos os atos necessários perante as instituições financeiras.

§ 3º - O ato de provisão anual da receita e despesa será encaminhado ao conselho fiscal até o terceiro mês do ano e, incontinentemente, as suas modificações, para apreciação.

Artigo 20º - Ao presidente compete representar o **GAAADI** judicial ou extrajudicialmente, ativa e passivamente, outorgar poderes de mandato, supervisionar todas as ações, setores e atividades da associação, praticar todos os atos regulamentares e de gestão administrativa e financeira, com os demais membros da diretoria, das cumprimentos as decisões dos órgãos de direção e fiscalização, e assinar:

I - Todas as correspondências e atas, com o vice-presidente e o tesoureiro;

II - A abertura e o encerramento dos livros de registros de atos e fatos a cargo dos demais membros da diretoria;

III - Os cheques, ordens de pagamento, recibos e demais documentos de tesouraria e de abertura e fechamento de contas bancárias, que impliquem em movimentação de dinheiro, com o tesoureiro.

Artigo 21º - Compete ao tesoureiro organizar, dirigir e responder pelos trabalhos de secretaria e tesouraria, respectivamente.

§ 1º - Ao tesoureiro compete ainda:

I - Providenciar a manutenção da contabilidade;

II - Apresentar balancetes trimestrais, o balanço anual e a prestação de contas do ano a diretoria, que os encaminhará ao conselho fiscal;

III - Preparar a prestação de contas especificadas para entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, que financiem atividades institucionais ou específicas do **GAAADI**;

IV - Manter em dia as declarações anuais junto a receita federal e demais órgãos públicos.

§ 2º - Incumbe ao tesoureiro a preparação de relatório de gestão do ano, a ser encaminhado pela diretoria a apreciação da assembleia geral.

§ 3º - Ao Secretário compete:

I - Responsável pela organização da documentação da associação

II - Elaborar as atas das reuniões da Diretoria ou Assembleias

III - Supervisionar a elaboração da correspondência e notificações da Associação, além de outros itens em referência.

Artigo 22º - O conselho fiscal é composto de três membros efetivos e por igual número de suplentes, eleitos pela assembleia geral, com mandato de dois anos.

Thiago Vieira      

Parágrafo Único – O presidente do conselho fiscal será escolhido entre seus pares, na primeira reunião realizada após a eleição.

Artigo 23º - Compete ao conselho fiscal:

I – Aprecia a previsão de despesas e receitas, adotando as providências necessárias;

II – Examinar os livros de escrituração da instituição;

III – Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

IV – Receber as representações de versem matéria patrimonial ou financeira, emitindo parecer prévio a apreciação da assembleia geral;

V – Encaminhas pedido de explicações a diretoria ou a qualquer de seus membros relativos a gestão financeira e patrimonial.

VI – Requisitar ao tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela instituição;

VII - Acompanhas o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

VIII – Convocar extraordinariamente a assembleia geral.

Parágrafo Único – O conselho fiscal se reunira ordinariamente, a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.



CAPÍTULO V DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS.

Artigo 24º - A prestação de contas observará as seguintes normas:

I – Os princípios fundamentais da contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;

II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS, colocando-as a disposição para p exame de qualquer cidadão;

III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem publica recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 17 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS.

Artigo 25º - O GEAADI poderá filiar-se a associações estaduais, regionais ou nacionais que congreguem entidades congêneres.

Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page, including the name "Tiago Veira" and several illegible signatures.



Artigo 26º - No caso de dissolução do **GAAADI**, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais, será destinado a entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa esta, por deliberação por associados, a instituição municipal, estadual ou federal, qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 27º - Na hipótese de o **GAAADI** obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 28º - Os mandatos e designações dos atuais dirigentes do **GAAADI** serão mantidos até que sejam organizadas eleições pelas normas deste estatuto.

Artigo 29º - O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em partes, inclusive no tocante à administração, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em assembleia geral especialmente convocada para esse fim.”

Artigo 30º - Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria e referendados pela assembleia geral.

Artigo 31º - O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela assembleia geral e do registro civil das pessoas jurídicas competente, tendo sido aprovado na assembleia ordinária no dia 03 de agosto de 2022.

Artigo 32º - As fontes de recursos para manutenção da associação serão de doações voluntárias dos associados, de eventos para captação de recursos, e de recursos provenientes dos órgãos Públicos.

Itajaí 03 de agosto de 2022

AFONSO EMILIO MEIRINHO:06882790906
0906

Assinado de forma digital por AFONSO EMILIO MEIRINHO:06882790906
Dados: 2023.01.11 13:43:06 -03'00'

Advogado Sr. Afonso Emilio Meirinho

CPF – 068.827.909-06 – OAB – 2643/SC

KARINE BIELAU SCHULZE

PRESIDENTE

MARILENE VIEIRA MONTIBELLER

VICE PRESIDENTE


ERIKA CRISTINA CUNHA GUARILHA

SECRETÁRIA


DJALMA REIS ALVES NETO

TESOUREIRO




ALCIONE DE PAIVA GODINHO

CONSELHEIRA TITULAR


THIAGO JOSÉ VIEIRA

CONSELHEIRA TITULAR


VIVIANE IRONETE DA SILVA CONCEIÇÃO

CONSELHEIRA TITULAR

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas, Ofício de Saulo Liberato Heusi - Oficial
Rua Olimpio Miranda Junior, 168, Centro Empresarial Arnaldo Heusi, Centro, Itajaí - SC, 88301-080 - (47) 3348-1009 - of.heusi@terra.com.br

AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 013067 Data: 28/02/2023 Livro: 0017 Folha: 297

Registro: 014047 Data: 28/02/2023 Livro: A-101 Folha: 249

Registro Origem: 009954 Data: 06/04/2016 Livro: A-085 Folha: 186

Qualidade: Integral | Natureza: 2ª Alteração Estatutária e Ata da Assembleia Geral Ordinária do Grupo de Estudos e de Apoio à Adoção

Apresentante: Marcos Ivan da Silva

Emolumentos: Averbação: R\$ 108,82, Selo: R\$ 3,39, Arquivamento: R\$

24,18 - Total R\$ 136,39 - Recibo nº: 524497

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GSK68633-28X2

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Itajaí - 28 de fevereiro de 2023


Juliana Lais Pinto - Escrevente Autorizada



